



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 157 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2744	27/11/24	TP

Institui o Fundo Municipal de Inovação, estabelece diretrizes para estímulo à tecnologia e inovação, cria os Distritos de Arranjos Produtivos Tecnológicos no âmbito municipal, prevê a criação de agentes financiadores próprios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, e incentiva a inovação nos setores de serviços e comércio.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 157 /2024, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico e inovador, fomentar a pesquisa aplicada e a modernização de processos produtivos no município.

**Art. 2º** - O FMI terá como objetivos específicos:

- I – Apoiar micro, pequenas e médias empresas no desenvolvimento de soluções inovadoras;
- II – Financiar startups e empresas de base tecnológica;
- III – Incentivar parcerias público-privadas voltadas à inovação e pesquisa;
- IV – Facilitar o acesso a recursos e subsídios para adoção de novas tecnologias;
- V – Fomentar a atração de investimentos regionais, nacionais e internacionais;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

VI – Criar mecanismos para a implementação de soluções que favoreçam a competitividade tecnológica local e a sustentabilidade;

VII – Incentivar a adoção de tecnologia e inovação nos setores de serviços e comércio, promovendo maior eficiência e competitividade.

**Art. 3º** - Os recursos do FMI serão provenientes de:

I – Percentual de arrecadação municipal vinculado ao setor de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I);

II – Doações de entidades públicas e privadas;

III – Convênios com organismos nacionais e internacionais;

IV – Multas aplicadas por descumprimento de normas relacionadas à inovação e tecnologia;

V – Acordos com agentes financiadores nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II – DO AGENTE FINANCIADOR E PARCERIAS

**Art. 4º** - O município poderá estabelecer um agente financiador próprio para apoiar e incentivar projetos de base tecnológica e inovação, atuando de forma direta na disponibilização de recursos financeiros e técnicos.

**Art. 5º** - O município fica autorizado a firmar acordos de cooperação técnica e parcerias com outros agentes financiadores, incluindo, mas não se limitando a:

I – Desenvolve SP;

II – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

III – Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII);

IV – Financiadora de Estudos e Projetos (Finep);

V – Organismos internacionais, como Fundo Monetário Internacional (FMI), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e outras instituições financeiras voltadas ao desenvolvimento econômico e tecnológico.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

**Art. 6º** - Os acordos firmados com agentes financiadores deverão priorizar projetos que promovam:

- I – Sustentabilidade ambiental e energética;
- II – Geração de emprego e renda qualificados;
- III – Transferência de tecnologia;
- IV – Inovação em cadeias produtivas regionais e integração ao mercado global;
- V – Soluções tecnológicas para modernização dos setores de serviços e comércio, com vistas à eficiência operacional e competitividade.

### CAPÍTULO III – DOS DISTRITOS DE ARRANJOS PRODUTIVOS TECNOLÓGICOS (DAPT)

**Art. 7º** - Ficam instituídos os Distritos de Arranjos Produtivos Tecnológicos (DAPT) no município, com o objetivo de estimular a formação de ecossistemas de inovação baseados nas vocações econômicas e sociais locais.

**Art. 8º** - Os DAPT terão como diretrizes:

- I – Identificação e fortalecimento das vocações regionais para tecnologia e inovação;
- II – Criação de polos tecnológicos e incubadoras de empresas;
- III – Implementação de infraestrutura para desenvolvimento de tecnologias disruptivas;
- IV – Estímulo à formação e capacitação de mão de obra local qualificada;
- V – Parcerias com universidades e instituições de pesquisa para retenção de talentos;
- VI – Desenvolvimento de soluções tecnológicas para o setor de serviços e comércio, potencializando a modernização desses setores e sua contribuição para o desenvolvimento local.

**Art. 9º** - Os distritos terão benefícios específicos, incluindo:



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

- I – Redução de burocracia para licenciamento de projetos tecnológicos;
- II – Regimes diferenciados de tributação para empresas participantes, mediante comprovação de impacto positivo no desenvolvimento local;
- III – Incentivo à internacionalização de empresas locais.

### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10º** - A criação do FMI, do agente financiador próprio, e dos DAPT visa adequar o município às tendências globais de inovação e desenvolvimento, conforme indicam dados da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que comprovam a eficácia de políticas públicas voltadas à inovação para melhoria de indicadores sociais e econômicos.

**Art. 11º** - O município se compromete a priorizar a criação de um ambiente regulatório favorável à inovação, considerando os incentivos fiscais como última alternativa de estímulo, em conformidade com práticas internacionais de sucesso.

**Art. 12º** - As iniciativas voltadas para o setor de serviços e comércio visam modernizar os processos operacionais, promover maior competitividade e integrar estes setores como agentes de inovação no ecossistema local.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Novembro de 2024.

**DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**  
Vereador/PL



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

Além dos tradicionais setores de indústria e tecnologia, é fundamental que o município reconheça o papel estratégico dos serviços e do comércio como agentes de desenvolvimento econômico e social.

A inclusão de soluções inovadoras para esses setores permite não apenas o aumento da eficiência e competitividade, mas também o fortalecimento da economia local, com geração de empregos e promoção do consumo sustentável.

Experiências internacionais demonstram que cidades que investiram em modernização do setor de serviços e comércio, aliadas ao fomento de C,T&I, conseguiram melhorar substancialmente seus indicadores econômicos e sociais. Esta proposta também está alinhada ao Projeto de Lei Complementar do Senador Marcos Pontes, que busca ampliar os recursos destinados à ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Diversas cidades ao redor do mundo implementaram com sucesso iniciativas de inovação tecnológica e desenvolvimento de arranjos produtivos tecnológicos, resultando em melhorias significativas em seus indicadores econômicos e sociais.

Essas cidades adotaram políticas públicas voltadas à inovação, criando ecossistemas favoráveis ao desenvolvimento tecnológico e atração de investimentos. Exemplos de Cidades Bem-Sucedidas, segundo o Sebrae: Tóquio, Japão: Reconhecida como uma das cidades mais inteligentes do mundo, Tóquio integra tecnologias avançadas em sua infraestrutura urbana, promovendo eficiência energética, mobilidade inteligente e serviços públicos digitais. Nova York, EUA: A cidade implementou iniciativas de inovação urbana que incluem a criação de hubs tecnológicos e incentivos para startups, fortalecendo seu ecossistema de inovação e atraindo talentos globais. Paris, França: Paris investiu em projetos de cidades inteligentes, como a implementação de sistemas de transporte público inteligentes e a promoção de bairros sustentáveis, integrando tecnologia e sustentabilidade. Londres, Reino Unido: Londres desenvolveu estratégias para se tornar uma cidade inteligente, incluindo a criação de plataformas de dados abertos e o incentivo à inovação em serviços públicos, melhorando a qualidade de vida dos



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

cidadãos. Zurique, Suíça: A cidade destaca-se por suas iniciativas em inovação urbana, como a promoção de mobilidade elétrica e a implementação de soluções tecnológicas para gestão de resíduos e energia. Exemplos no Brasil: São Paulo: A cidade tem se destacado na adoção de tecnologias para gestão urbana, incluindo projetos de mobilidade inteligente e iniciativas de governo digital, visando melhorar a eficiência dos serviços públicos. Florianópolis: Conhecida por seu ecossistema de inovação, Florianópolis abriga diversos parques tecnológicos e startups, promovendo o desenvolvimento de soluções tecnológicas e atraindo investimentos no setor. Curitiba: A cidade implementou projetos de cidades inteligentes, como sistemas de transporte público eficientes e iniciativas de sustentabilidade urbana, integrando tecnologia e planejamento urbano.

Essas cidades servem como referência para a implementação de políticas públicas que incentivam a inovação, a criação de arranjos produtivos tecnológicos e a atração de investimentos, resultando em desenvolvimento econômico sustentável e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de Novembro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI  
Vereador / PL